



PROTOCOLO DE RETIRADA DO EDITAL

DECLARAMOS QUE RETIRAMOS O EDITAL:

- () PESSOALMENTE
() VIA SITE www.itambaraca.pr.gov.br na seção Licitação ou Portal de Transparência;
() VIA E-MAIL

Data: _____

Edital nº: _____

Licitação: Inexigibilidade

Tipo: CREDENCIAMENTO nº _____/2015

Razão Social da proponente _____

Endereço _____

Bairro _____ CEP: _____

Cidade _____, Estado _____

CNPJ nº _____

Inscrição Estadual nº _____

Inscrição Municipal/ISS (alvará) nº _____

Nº do telefone _____ Nº de fax da empresa _____

E-mail para contato (obrigatório): _____

Declaramos que retiramos o Edital de Licitação referente a Inexigibilidade nº _____, Credenciamento nº _____/2015 devidamente preenchida e de acordo com a Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94 e concordamos com as condições do Edital.

Assinatura do fornecedor e carimbo da empresa com CNPJ

Objetivando a comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Itambaracá - Pr e essa Empresa, solicitamos a Vossa Senhoria o preenchimento e remessa do recibo de entrega do Edital supra, à Comissão de Licitação, por via postal, pelo fax (43) 3543-1224 ou pelo e-mail licitacao@itambaraca.pr.gov.br. O não encaminhamento do recibo exime a Comissão de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório como de quaisquer informações adicionais.



PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 073/2015
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2015 - PMI
CREDENCIAMENTO Nº 005/2015

1 - PREÂMBULO

1.1. O Município de Itamaracá, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria 122/2014, com devida autorização expedida pelo Prefeito do Município de Itamaracá Estado do Paraná, de conformidade com a Lei nº 8.666/93, suas alterações, e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de Credenciamento de Pessoa Jurídica ou Pessoa Física, para prestação de serviços de consultas médicas especializadas, para a Secretaria de Saúde, nos termos e condições estabelecidas no presente instrumento de Credenciamento.

1.2. A partir do dia 04 de janeiro de 2016 até as 09h:00m do dia 25/01/2016, diariamente, de segunda à sexta-feira, de 08:30 às 11:30 horas e das 13:00 as 15:30 horas, no Departamento de Licitação da Prefeitura de Itamaracá, sita a Avenida Interventor Manoel Ribas, 06, far-se-á o recebimento e o protocolo do Envelope contendo a documentação relativa à habilitação e carta proposta das pessoas Jurídicas candidatas ao credenciamento.

1.3. A abertura dos Envelopes para Credenciamento, dar-se-á no mesmo local retro estabelecido, às 09h30m, do dia 25/01/2016.

2 – OBJETO

2.1. O presente Instrumento tem por objetivo o Credenciamento de Pessoa Jurídica ou Pessoa Física, para prestação de serviços de consultas médicas especializadas, para a Secretaria de Saúde;

2.2. O valor a ser pago por exame devidamente regulamentada no ato do credenciamento seguirá os valores estabelecidos pelo DECRETO 3.762/2015, datado de 22 de outubro de 2015, publicado na edição nº 0861, do dia 23 de outubro de 2015, do Diário Oficial do dos Municípios do Paraná, a saber:

Item	Unid	Qtde/ Mês	Qtde de Meses	Serviços	R\$ Unid	R\$ Total Mês	Total Ano
1.	Unid	05	12 Meses	Alergista	R\$ 100,00	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
2.	Unid	20	12 Meses	Cardiologista	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
3.	Unid	15	12 Meses	Dermatologia	R\$ 100,00	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
4.	Unid	10	12 Meses	Endocrinologista	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
5.	Unid	05	12 meses	Fonoaudiologia	R\$ 100,00	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
6.	Unid	10	12 Meses	Gastroenterologis ta	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,000
7.	Unid	05	12 Meses	Geriatra	R\$ 100,00	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
8.	Unid	15	12 Meses	Ginecologia	R\$ 100,00	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
9.	Unid	15	12 Meses	Ginecologia Obstétrica	R\$ 100,00	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00

**MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ****Estado do Paraná**

10.	Unid	05	12 Meses	Infectologia	R\$ 100,00	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
11.	Unid	06	12 Meses	Nefrologia	R\$ 100,00	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
12.	Unid	05	12 Meses	Neuro pediatria	R\$ 100,00	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
13.	Unid	05	12 Meses	Nutricionista	R\$ 100,00	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
14.	Unid	15	12 Meses	Oftalmologia	R\$ 100,00	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
15.	Unid	20	12 Meses	Ortopedista	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
16.	Unid	10	12 Meses	Otorrinolaringolog ia	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00	R\$12.000,00
17.	Unid	20	12 Meses	Pediatra	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
18.	Unid	20	12 Meses	Pneumologia	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
19.	Unid	05	12 Meses	Psicóloga	R\$ 100,00	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
20.	Unid	05	12 Meses	Psiquiatria	R\$ 100,00	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
21.	Unid	05	12 Meses	Reumatologista	R\$ 100,00	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
22.	Unid	10	12 Meses	Urologista	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
23.	Unid	10	12 Meses	Vascular	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
VALOR TOTAL							R\$ 289.200,00

3. EDITAL E ANEXOS

- a) Anexo I - Modelo de Carta Proposta para Credenciamento;
- b) Anexo II - Modelo de Declaração de Idoneidade e de Inexistência de Fato Superveniente;
- c) Anexo III - Modelo de Declaração de Recebimento e/ou acesso a Documentação;
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- e) Anexo V – Modelo de Autorização de Execução dos Serviços;
- f) Anexo VI – Minuta de Termo de Credenciamento.

3.2. O presente edital poderá ser obtido:

- a) no site WWW.itambaraca.pr.gov.br; - Portal de Transparência; e/ou Licitações onde serão também disponibilizadas todas as informações alusivas ao presente certame licitatório;
- b) junto à Comissão Permanente de Licitação do Município Itambaracá do Estado do Paraná, no endereço citado no Preâmbulo, que fornecerá cópia por meio magnético, devendo o interessado possuir pen drive ou outro meio de armazenamento eletrônico para obtenção do arquivo;



c) por solicitação via e-mail, licitacao@itambaraca.pr.gov.br, obrigatório o envio, pelo mesmo meio, do aviso de recebimento;

d) caso o interessado opte por adquirir o edital e seus anexos, deverá recolher os valores efetivos da reprodução gráfica, mediante guia específica, R\$ 0,20 (vinte centavos de real) por cada folha impressa.

3.3. A retirada do presente edital poderá ser feita nos dias úteis, no horário das 08:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, mediante assinatura de termo de recebimento.

3.4. Quaisquer alteração no Edital será publicado no site www.itambaraca.pr.gov.br, portanto **é altamente recomendável** que a empresa acompanhe regularmente o site do Município.

4. PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

4.1. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos quanto às disposições do presente edital devendo enviá-los ao endereço eletrônico licitacao@itambaraca.pr.gov.br, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão.

4.2. As respostas serão prestadas pelo Pregoeiro, no prazo de 1 (um) dia útil a contar do seu recebimento, por escrito, e encaminhadas por meio eletrônico ao consulente e publicadas no sítio eletrônico do Município de Itambaracá (www.itambaraca.pr.gov.br), para ciência de todos os interessados.

5. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. As impugnações ao presente edital poderão ser feitas, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão, por qualquer cidadão ou licitante.

5.2. A impugnação será lavrada por escrito, devendo ser protocolada no Município de Itambaracá, por meio de protocolo a ser realizado junto à Sala de Protocolo, no endereço declinado no Preâmbulo, no horário das 08:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

5.3. Não serão conhecidas as impugnações encaminhadas por fac-símile, e-mail ou qualquer outro meio que não o autorizado pelo item anterior.

5.4. A Administração julgará e responderá à impugnação feita tempestivamente em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da data do seu recebimento.

5.5. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer no prazo constante no presente edital.

5.6. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

6 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

6.1. Poderão participar no Credenciamento todas as empresas tenha ramo pertinente ao objeto indicados no item 2.1, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de credenciamento.

6.2. Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93.

6.3. Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93 (aplicável a todas as licitações sob qualquer modalidade, bem como aos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação por força do disposto no art. 97 desta mesma Lei).

7 – FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

7.1. Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento, no Setor de Licitação, a partir da publicação do presente instrumento no Jornal local.



7.2. Serão considerados credenciados as empresas que apresentarem os documentos enumerados no item 09 deste instrumento.

7.3. Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento a qualquer momento, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento.

8 – FORMAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

8.1. Os envelopes contendo a documentação exigida no item 09, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste instrumento convocatório, devidamente lacrados, constando da face as seguintes indicações:

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0 []/2015

INTERESSADO: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ/CPF: _____

TELEFONE PARA CONTATO: _____

9 – DOCUMENTAÇÕES REFERENTES À HABILITAÇÃO

9.1. O Envelope “Documentos de Habilitação” deverá conter exclusivamente os seguintes documentos (Lei nº 8.666/93, Art.28, Art.29, Art.30 e Art.87):

9.1.1. Se Pessoa Jurídica:

9.1.1. Para comprovação de HABILITAÇÃO JURÍDICA

- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto social publicado de acordo com a Lei Federal nº 6.404/76, ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova da diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.1.1.2. Para fins de comprovação da **REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:**

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação (CICAD), (se for o caso);
- Prova de Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, abrangendo Contribuições Previdenciárias e as Contribuições devidas, por lei, a Terceiros, inclusive as inscritas na Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS),



com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- f) Certidão de Regularidade de débito com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, com validade, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei 12.440 de 07/07/2011, a ser requerida via internet pelo site: www.tst.jus.br.

9.1.2.1. A regularidade exigida por ocasião da Licitação deverá manter-se na vigência do contrato, com ênfase à regularidade a de Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, abrangendo Contribuições Previdenciárias e as Contribuições devidas, por lei, a Terceiros, inclusive as inscritas na Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.1.1.3. Para comprovação da qualificação técnica:

- a) Certificado de Registro no CRM, de cada um dos profissionais;
- b) Cópia da Licença para Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária da sede da proponente, observando as normas de controle de qualidade na área de saúde (normas da ANVISA);
- c) Cópia do Alvará Sanitário do local da prestação dos serviços expedido pela Prefeitura Municipal da sede do proponente;
- d) Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação. (Modelo constante no Anexo III);

9.1.1.4. Para comprovação da qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da licitante, com validade ou emitida a menos de 30 (trinta) dias.

9.1.1.5. Outras Comprovações:

- a) Declaração de Idoneidade e de Superveniência de Fato Impeditivo da participação, se ocorrer, emitida em papel timbrado e assinada pelo licitante ou representante legal. (Modelo constante no Anexo II).



- b) Declaração do proponente elaborada em papel timbrado, de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo licitante ou representante legal. (modelo constante no Anexo IV).
- c) **Carta Proposta, conforme modelo constante no Anexo I.**

9.1.2. Se Pessoa Física:

- a) Cédula de Identidade;
- b) Cópia de inscrição no CPF;
- c) Cópia do curriculum vitae, com documentos que comprovem a especialidade médica exigida;
- d) Registro no CRM, diploma de graduação em Medicina e Certificado de Conclusão de Residência Médica na área proposta, reconhecido pelo CRM;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (dívida ativa e contribuições federais), do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f) Prova de regularidade perante o fisco municipal, do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- g) Comprovante de Inscrição no INSS, PIS ou PASEP;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei 12.440 de 07/07/2011, a ser requerida via internet pelo site: www.tst.jus.br.
- i) **Carta Proposta, conforme modelo constante no Anexo I;**
- j) Declaração do proponente elaborada em papel timbrado, de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo licitante ou representante legal. (modelo constante no Anexo IV);
- k) Declaração de Idoneidade e de Superveniência de Fato Impeditivo da participação, se ocorrer, emitida em papel timbrado e assinada pelo licitante ou representante legal. (Modelo constante no Anexo II).
- l) Cópia do Alvará de Funcionamento do local da prestação dos serviços; e
- m) Cópia do Alvará Sanitário do local da prestação dos serviços.

9.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão da imprensa oficial (art.32 da Lei 8.666/93).

10- DA ENTREGA DOS ENVELOPES

10.1. Os envelopes concernentes à habilitação/carta proposta deverão ser entregues devidamente lacrados, pelos representantes habilitados pelas empresas, no Protocolo Geral, durante o período de publicação, até as 09h00m do dia 25 de janeiro de 2016.

10.2. Quando a empresa se fizer representada diretamente pelos sócios ou diretores contratualmente habilitados, deverão os mesmos apresentar cópias da cédula de identidade e do contrato social e suas alterações subsequentes, devidamente arquivado no órgão competente.

10.3. As empresas que desejarem poderão se fazer representar indiretamente através de procurador ou pessoa credenciada, com amplos poderes para representá-la em todos os atos e fases do certame.



10.3.1. A falta do instrumento do mandato não inabilitará o participante, mas o representante ou credenciado não responderá pela licitante, nem, em seu nome, poderá praticar quaisquer atos.

10.4. O instrumento de procuração ou carta de credenciamento, com firma reconhecida, serão entregues em separado dos envelopes diretamente a Comissão de Licitações, e serão examinados antes da abertura da documentação.

11 - DA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Os documentos de representação e habilitação após, examinados e conferidos, serão retidos, rubricados e juntados ao procedimento administrativo pela Comissão de Licitação.

11.2. Os documentos contidos no envelope serão examinados e conferidos. A critério da Comissão poderá ser anunciado, de imediato, o resultado da habilitação, ou designado dia e hora para sua divulgação.

11.3. Será deferido o credenciamento a todos os requerentes que atenderem integralmente as exigências contidas neste Edital e dividido o número de procedimentos pela quantidade de empresas habilitadas.

11.4. Anunciados os resultados da habilitação será dada ciência aos interessados, sendo facultado a interposição de recurso prevista na letra "a", inciso I, do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

11.5. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo sem interposição, o Presidente da Comissão de dará prosseguimento ao processo para assinatura dos Termos de Credenciamento.

11.6. O pedido de credenciamento será indeferido se o requerente não atender a qualquer das exigências contidas no presente edital.

11.7. Se todas os participantes forem inabilitadas a critério da Administração, poderá fundamentadamente ser concedido o prazo de 08 (oito) dias úteis para os participantes escoimarem os vícios ou apresentarem nova habilitação, conforme lei nº 8.666/93.

11.8. Serão igualmente desconsideradas os documentos apresentados em desacordo com estas Normas, ou com borrões, rasuras, emendas, ressalvas ou omissões.

11.9. A inabilitação do participante importa em preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

11.10. Instruída com parecer da Comissão, baseado nos preceitos do artigo 49 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93, o presente procedimento será submetido à apreciação da autoridade competente para aprová-lo, à qual poderá revogá-lo por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação.

11.11. O resultado dos trabalhos da Comissão será divulgado através da publicação do ato da autoridade competente, no órgão oficial de Imprensa do Município.

12. RECURSOS

12.1. É facultado a qualquer proponente formular reclamações e impugnações no transcurso das sessões públicas da licitação, para que constem em ata dos trabalhos.

12.2. Na ata de abertura das propostas poderão ser registradas observações feitas por parte das proponentes. Elas poderão ou não ser levadas em consideração pela Comissão de Licitação para efeito de julgamento. No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da ata de abertura dos envelopes ou do conhecimento, pelas proponentes do resultado concernente à habilitação, qualquer proponente poderá interpor recurso administrativo junto ao licitador.



12.3. Cabe à proponente observar o disposto no Artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12.4. Os recursos deverão ser protocolados no setor de protocolos da Prefeitura Municipal de Itambaracá, no horário das 08:30 às 11:30 e das 13:00 as 15:30 horas.

12.5. Os recursos deverão ser dirigidos a autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, à autoridade superior competente, devidamente informado, para apreciação, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso

12.6. Não serão aceitos recursos interpostos através de fac-símile, e-mail ou de recursos cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo em face da preclusão da faculdade processual e/ou apresentada por quem não está legalmente habilitado para representar a empresa licitante. Os recursos interpostos fora do prazo não serão recebidos.

12.7. Proferido o julgamento da habilitação pela Comissão de Licitação, decorrido in albis o prazo recursal, ou tendo havido desistência expressa, ou no caso de interposição dos recursos, após seu julgamento, o procedimento será encaminhado à autoridade competente para homologação do julgado e adjudicação do objeto aos credenciados.

13 – PROCEDIMENTOS DO CADASTRO

13.1. O credenciamento será amplamente divulgado, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder no mínimo anualmente, através da imprensa oficial e de jornal diário a chamada pública para atualização dos registros existentes.

13.2. A atuação do credenciado no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral.

13.3. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o credenciamento.

13.4. O credenciado iniciará o atendimento em até 05 (cinco) dias após a homologação e ratificação do processo de inexigibilidade.

14 – DO VALOR

14.1. A remuneração pela prestação dos serviços será aquela definida no item 2.2 (conforme estabelecido no DECRETO 3.762/2015, datado de 22 de outubro de 2015, publicado na edição nº 0861, do dia 23 de outubro de 2015, do Diário Oficial do dos Municípios do Paraná, do presente instrumento.

15 – CRITÉRIOS DE REAJUSTE

15.1. Os valores indicados no item 2.2 (DECRETO 3.762/2015) somente poderão sofrer reajustes desde que devidamente justificados, em carta protocolada, em havendo concordância entre as partes e respeito à legislação pertinente.

16 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

16.1. O atraso injustificado na execução do objeto deste credenciamento sujeitará o Credenciado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

16.1.1. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado da Autorização para Execução de Serviços-AES, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso a AES encontre-se parcialmente executada;

16.1.1.1. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto, estabelecido na AES;



16.1.2. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Credenciamento e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93;

16.2. A inexecução total ou parcial do ajuste ensejará a aplicação das seguintes sanções ao Credenciado:

a) Advertência: a ser aplicada pela credenciante, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições firmadas no Termo de Credenciamento ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização do Município de Itambaracá, será emitido pelo ordenador de despesa;

b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo da AES reajustado não executado pelo particular;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e Impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº. 8.666/93;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” deste item, poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

§ 2º. Quando declarada a inidoneidade do Credenciado, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Gestor Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Não confirmada a declaração de inidoneidade, competirá a Secretaria de Saúde do Município de Itambaracá, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

16.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Secretaria de Saúde do Município de Itambaracá deverá notificar o credenciado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do credenciado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8.666/93;

d) O credenciado comunicará a Secretaria de Saúde do Município de Itambaracá as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo de credenciamento e da vigência do ajuste, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Secretaria de Saúde do Município de Itambaracá proferirá decisão fundamentada e adotará



as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do credenciado, que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria do Município de Itambaracá.

16.4. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao credenciado, relativos às parcelas efetivamente executadas na AES.

16.5. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do credenciado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

17 – DA EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E VINCULAÇÃO.

17.1. A(o) credenciada(o) prestará os serviços de atendimento e assistência à saúde aos beneficiários deste credenciamento, no âmbito de suas especialidades, em suas próprias dependências e instalações, no endereço indicado pela(o) mesma(o).

17.2. Os serviços deverão ser realizados de acordo com a necessidade do Município, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a emissão da Autorização para Execução de Serviços-AES.

17.3. A(o) credenciada(o) deverá manter durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento. Se, no decorrer do referido período, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se o credenciado a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o Município de Itambaracá.

17.4. A interrupção do tratamento por iniciativa do credenciado sem motivo justificado será considerada como abandono, não conferindo direito à remuneração pelos serviços já efetuados.

17.5. Havendo interrupção do tratamento por iniciativa do beneficiário, sem motivo justificado, fica assegurada a remuneração à (ao) credenciada(o) pelos serviços já efetuados.

17.6. As condições estabelecidas no presente edital fazem parte integrante do Termo de Credenciamento.

17.7. O Termo de Credenciamento não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CREDENCIADA, sem autorização por escrito do CREDENCIANTE, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

17.8. Para atender a seus interesses, a credenciante poderá alterar quantitativos do objeto, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no artigo 65, da lei Federal 8.666/93 e alterações.

17.9. O credenciante reserva-se no direito de não receber os serviços credenciados em desacordo com o previsto no edital, podendo rescindir o termo de credenciamento, nos termos do artigo 78, inciso I, na lei federal 8.666/93 e alterações.

17.10. A recusa injustificada da contratada em assinar o Termo de Credenciamento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

17.11. O Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado desde que haja concordância entre as partes e que seja respeitada a legislação pertinente.

18 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



18.1. O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação dos documentos referentes serviços prestados no mês imediatamente anterior, a saber:

18.1.1. Apresentar Nota Fiscal de prestação de serviços juntamente com o relatório de procedimentos efetivamente realizados no período, devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo o valor a ser pago de acordo com o Decreto nº 3.762/2015; e

18.1.2. Para a liberação do pagamento, a futura Credenciada encaminhará nota fiscal, acompanhada das seguintes certidões:

a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, abrangendo Contribuições Previdenciárias e as Contribuições devidas, por lei, a Terceiros, inclusive as inscritas na Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN); com validade;

b) Certidão de Regularidade de débito com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, com validade;

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

18.2. Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstancia que impeça a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, tal documento será devolvido à licitante e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas; nesta hipótese o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando nenhum ônus para o Município de Itambaracá.

18.3. Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias: nº 10.002.10.301.0013.2038-33.90.36.00, fonte 01303, nº 10.002.10.301.0013.2038-33.90.39.00, fonte 01303, nº 10.002.10.301.0013.2068-33.90.36.00, fonte 01000 e nº 10.002.10.301.0013.2068-33.90.39.00, fonte 01000, para a Secretaria Municipal de Saúde.

18.4. Nenhum pagamento isentará o(a) CREDENCIAD(O)A das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços prestados.

18.5. Os pagamentos serão realizados mediante crédito em conta corrente do(a) CREDENCIADO(A) ou cheque nominal de emissão do CREDENCIANTE, conforme prestação dos serviços e apresentação da nota fiscal de prestação de serviços, sendo vedada emissão de boleto bancário em nome do município.

18.6. Caso se verifique erro na nota fiscal de prestação de serviço, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CREDENCIADA.

18.7. As notas fiscais de prestação de serviços deverão ser entregues na sede do CREDENCIANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

18.8. Caso no dia previsto no item anterior não haja expediente no CREDENCIANTE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a este.

19- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19.1. O Credenciado se obriga a:



-
- a) O credenciado deverá realizar as consultas constantes em, pelo menos, um dos itens previstos no subitem 2.2.
 - b) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
 - c) Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
 - d) O credenciado deverá realizar as consultas para as quais se contratou sem cobrança de qualquer valor ao usuário do Sistema Único de Saúde;
 - e) As áreas físicas destinadas à realização das consultas, quando realizadas nas dependências da credenciada, serão de responsabilidade da mesma, com a aprovação da Secretaria Municipal de Saúde;
 - f) Deverá a pessoa jurídica ou física contratada permitir o acompanhamento e a fiscalização de suas dependências pela Secretaria Municipal de Saúde ou da comissão designada para tal;
 - g) Deverá de imediato, quando solicitada, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do credenciamento;
 - h) Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
 - i) Independentemente do local de prestação dos serviços, o horário de funcionamento deverá ser compatível com as atividades das Unidades de Saúde;
 - j) Não alterar as instalações e local de atendimento sem comunicação prévia e por escrito à Secretaria Municipal de Saúde, a qual se manifestará num prazo de até 10 dias úteis;
 - k) Emitir relatório identificando as consultas realizadas, quando realizadas no estabelecimento da Credenciada, de acordo com a padronização a ser definida pelo Credenciador;
 - l) Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas necessárias ao cumprimento deste credenciamento.

19.2. Compete ao Município de Itambaracá:

- a) Pagar, ao Credenciado, o preço estabelecido no edital ou em suas respectivas alterações;
- b) O agendamento das consultas será responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos Serviços aqui ajustados;

20 – DO DESCREDENCIAMENTO

20.1. O descumprimento de quaisquer condições previstas neste regulamento, bem como da Lei Federal nº. 8.666/93 e na Lei Federal 8.080/90, ensejará o credenciamento da entidade.

20.2. A entidade poderá requerer seu credenciamento, por meio de declaração apresentada a Secretaria de Saúde do Município de Itambaracá, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

20.3. A Secretaria de Saúde do Município de Itambaracá poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

21 – DISPOSIÇÕES GERAIS



21.1. É facultado à Comissão ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase do processo de credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.2. A contratada será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da Legislação Trabalhista, Previdência Social, Seguro de Acidentes do Trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstos na Legislação Federal, sendo que o seu descumprimento poderá

motivar aplicações de multas ou rescisão do contrato com a aplicação das sanções cabíveis.

21.3. Fica eleito o foro da cidade Andirá/Paraná, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itambaracá, 28 de dezembro de 2015.

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal

Nos termos do artigo 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, o presente edital foi examinado e aprovado pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Itambaracá-PR, por atender aos requisitos legais.

**ANEXO I
(modelo)****INEXIGIBILIDADE 00000000/2015 - PMI
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 00000000/2015****MODELO DE CARTA PROPOSTA A SER EMITIDA EM PAPEL TIMBRADO
DO INTERESSADO E APRESENTADO AO MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ**

Pedido de inscrição para CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA OU PESSOA FÍSICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE, estabelecidos pelo decreto nº 3.762/2015, conforme item 2.2 do edital), sob o regime de execução indireta junto ao Município de Itamaracá-Pr.

I- Dados de Identificação:

Nome: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

C.N.P.J./ C.P.F.M.F.: _____

CRM nº. _____

II- Natureza do atendimento:

- a) Relacionar e especificar os respectivos serviços consultas médicas que a empresa se propõe a executar.

Item	Unid	Qtde/ Mês	Qtde de Meses	Serviços	R\$ Unid	R\$ Total Mês	Total Ano
1.	Unid	05	12 Meses	Alergista	R\$ 100,00	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
2.	Unid	20	12 Meses	Cardiologista	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
3.	Unid	15	12 Meses	Dermatologia	R\$ 100,00	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
4.	Unid	10	12 Meses	Endocrinologista	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
5.	Unid	05	12 meses	Fonoaudiologia	R\$ 100,00	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
6.	Unid	10	12 Meses	Gastroenterologista	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
7.	Unid	05	12 Meses	Geriatra	R\$ 100,00	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
8.	Unid	15	12 Meses	Ginecologia	R\$ 100,00	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
9.	Unid	15	12 Meses	Ginecologia Obstétrica	R\$ 100,00	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00

**MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ****Estado do Paraná**

10.	Unid	05	12 Meses	Infectologia	R\$ 100,00	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
11.	Unid	06	12 Meses	Nefrologia	R\$ 100,00	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
12.	Unid	05	12 Meses	Neuro pediatria	R\$ 100,00	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
13.	Unid	05	12 Meses	Nutricionista	R\$ 100,00	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
14.	Unid	15	12 Meses	Oftalmologia	R\$ 100,00	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
15.	Unid	20	12 Meses	Ortopedista	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
16.	Unid	10	12 Meses	Otorrinolaringologia	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00	R\$12.000,00
17.	Unid	20	12 Meses	Pediatra	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
18.	Unid	20	12 Meses	Pneumologia	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
19.	Unid	05	12 Meses	Psicóloga	R\$ 100,00	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
20.	Unid	05	12 Meses	Psiquiatria	R\$ 100,00	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
21.	Unid	05	12 Meses	Reumatologista	R\$ 100,00	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
22.	Unid	10	12 Meses	Urologista	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
23.	Unid	10	12 Meses	Vascular	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
VALOR TOTAL							R\$ 289.200,00

III- Declaramos conhecer os termos do Edital nº 0 /2015, seus anexos e aceitamos os preços discriminados no item 2.2, do Edital (DECRETO 3.762/2015, datado de 22 de outubro de 2015).

IV- Dados Bancários: (onde deverão ser creditados os pagamentos)

Banco: _____

Agência: _____

Conta-Corrente: _____

IV- Data e assinatura:

Atenção: Anexar todos os documentos necessários, de acordo com os subitens 9.1.1 a 9.1.2 do Edital de Credenciamento nº 00 /2015, para pessoa jurídica e entregar no Departamento de Licitação, do Município de Itambaracá, sita a Avenida Interventor Manoel Ribas, 06, a partir do dia / de /2015 até as h: m do dia / /2015, diariamente, de segunda à sexta-feira, de 08:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 15:30 horas.

Responsável (nome/cargo/assinatura)

Nome da Empresa



ANEXO II
(modelo)

Ao Município de Itambaracá
INEXIGIBILIDADE 0[]/2015 - PMI
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0[]/2015

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE INEXISTENCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Inexigibilidade nº []/2015, Credenciamento nº 0[]/2015, instaurado pelo Município de Itambaracá do Estado do Paraná, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

(inserir o local), (inserir o dia) de (inserir o mês) de (inserir o ano)

Responsável (nome/cargo/assinatura)
Nome da Empresa

ANEXO III
(modelo)

Ao Município de Itambaracá
INEXIGIBILIDADE 0[]/2015 - PMI
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0[]/2015

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO À DOCUMENTAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA OU PESSOA FÍSICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE, sob a modalidade Inexigibilidade nº []/2015, Credenciamento nº 0[]/2015, instaurado pelo Município de Itambaracá, Estado do Paraná que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações deste Credenciamento.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

(inserir o local), (inserir o dia) de (inserir o mês) de (inserir o ano)

Responsável (nome/cargo/assinatura)
Nome da Empresa



**ANEXO IV
(modelo)**

Ao Município de Itambaracá
INEXIGIBILIDADE 000000/2015 - PMI
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 000000/2015

**DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO
ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

O signatário da presente, o Senhor (inserir o nome completo), representante legalmente constituído da proponente (inserir o nome da proponente) declara sob as penas da Lei, que não mantém em seu quadro pessoal menores de dezoito anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo em condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

(inserir o local), (inserir o dia) de (inserir o mês) de (inserir o ano)

Responsável (nome/cargo/assinatura)
Nome da Empresa



**ANEXO V
(modelo)**

Autorização para prestação de Serviço nº ____/2015

Empresa: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____

Telefone: _____ Fax: _____

Autorizamos a prestação de serviços ao paciente _____ encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme guia em anexo, observadas as especificações e demais condições constantes do Edital e Anexo I do Credenciamento Nº _____.

Execução pelo credenciado de consultas médicas especializadas _____, a serem utilizados pelos indivíduos que deles necessitem em caráter de urgência, de acordo com as normas do SUS em regime de parceria com o poder público municipal.

II – DISPOSIÇÕES GERAIS

Esta autorização para execução de serviço seguirá todas as regras estipuladas no edital de credenciamento respectivo, acima epigrafado, notadamente no que tange às obrigações das partes e a forma de pagamento do preço pactuado.

Itambaracá, ____ de ____ de 2015

Secretária Municipal de Saúde

Recebi o original desta autorização para execução de serviço, ciente das condições estabelecidas.

_____, ____ de _____ de 2015.

Serviço Credenciado.



ANEXO VI

**MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS
QUE ENTRE SIM CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ITAMBARACA-PR E A EMPRESA**

O (inserir a contratante), situado na (Inserir endereço), PR, CNPJ (inserir número do CNPJ), a seguir denominado **CREDENCIANTE**, neste ato representado por seu (inserir nome do representante legal), portador da cédula de identidade R.G. nº (inserir número), CPF nº (inserir número), e a Instituição (inserir a credenciada), CNPJ/CPF (inserir número do CNPJ ou CPF), localizada na (Inserir endereço), CEP: (inserir número), a seguir denominada **CREDENCIADA**, representada por (inserir nome do representante legal) portador da cédula de identidade R.G. nº (inserir número) CPF nº (inserir número), residente na (Inserir endereço), CEP: (inserir número), firmam o presente Termo de Credenciamento com fundamento no Artigo 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, assim como pelas condições do edital **Processo inexigibilidade 0___/2015 - PMI** referente ao **CREDENCIAMENTO nº 0___/2015** pelos termos da Carta Proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo tem por objeto o credenciamento de Pessoa Jurídica ou Pessoa Física, para prestação de serviços de consultas médicas especializadas, para a Secretaria de Saúde, estabelecido pelo Decreto nº 3.762/205, pelo (s) **CREDENCIANTE** (s) ao **CREDENCIADA**, conforme edital de **inexigibilidade 0___/2015 - PMI** referente ao **CREDENCIAMENTO nº 0___/2015**, nos valores e condições estipulados pelo mesmo.

1.2. O objeto será realizado de forma parcelada, de acordo com a solicitação do **CREDENCIANTE** e mediante o sistema de rotatividade, caso haja mais de um credenciado nas especialidades, entre os demais credenciados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO:

2.1. Fazem parte integrante do presente Termo de Credenciamento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a- Edital de **Processo inexigibilidade 0___/2015 - PMI** referente ao **CREDENCIAMENTO nº 0___/2015**, com o objeto de **credenciamento de serviços de consultas médicas especializadas**.
- b- Tabela de preços referente no Decreto nº 3.762/2015, datado de 22 de outubro de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INGRESSO DOS CREDENCIADOS:

3.1. Serão credenciados os participantes que apresentarem todas as documentações exigidas no edital **Processo inexigibilidade 0___/2015 - PMI** referente ao **CREDENCIAMENTO nº 0___/2015**, o qual aceitará todas as disposições contidas no presente instrumento.



CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação dos documentos referentes serviços prestados no mês imediatamente anterior, a saber:

4.1.1. Apresentar Nota Fiscal de prestação de serviços juntamente com o relatório de procedimentos efetivamente realizados no período, devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo o valor a ser pago de acordo com o Decreto nº 3.762/2015; e

4.1.2. Para a liberação do pagamento, a futura Credenciada encaminhará nota fiscal, acompanhada das seguintes certidões:

a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, abrangendo Contribuições Previdenciárias e as Contribuições devidas, por lei, a Terceiros, inclusive as inscritas na Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN); com validade;

b) Certidão de Regularidade de débito com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, com validade;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

4.2. Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstancia que impeça a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, tal documento será devolvido à licitante e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas; nesta hipótese o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando nenhum ônus para o Município de Itambaracá.

4.3. Nenhum pagamento isentará o(a) CREDENCIADO(A) das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços prestados.

4.4. Os pagamentos serão realizados mediante crédito em conta corrente do(a) CREDENCIADO(A) ou cheque nominal de emissão do CREDENCIANTE, conforme prestação dos serviços e apresentação da nota fiscal de prestação de serviços, sendo vedada emissão de boleto bancário em nome do município.

4.5. Caso se verifique erro na nota fiscal de prestação de serviço, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CREDENCIADA.

4.6. As notas fiscais de prestação de serviços deverão ser entregues na sede do CREDENCIANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

4.7. Caso no dia previsto no item anterior não haja expediente no CREDENCIANTE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a este.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

5.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado desde que haja concordância entre as partes e que seja respeitada a legislação pertinente.



CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR CONTRATUAL:

6.1. O valor do presente Contrato é de R\$ _____ (_____) anual, podendo ser aditivado em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme previsão legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - CRITÉRIO DE REAJUSTE:

7.1. Os preços ora contratados (Decreto nº 3.762/2015) poderão ser reajustados desde que devidamente justificados em carta protocolada, desde que haja concordância entre as partes e que seja respeitada a legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. O Credenciado se obriga a:

- a) O credenciado deverá realizar as consultas constantes em, pelo menos, um dos itens previstos no subitem 2.2 do Edital.
- b) O credenciado deverá realizar as consultas para as quais se contratou sem cobrança de qualquer valor ao usuário do Sistema Único de Saúde;
- c) As áreas físicas destinadas à realização das consultas, quando realizadas nas dependências da credenciada, serão de responsabilidade da mesma, com a aprovação da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Deverá a pessoa jurídica ou física contratada permitir o acompanhamento e a fiscalização de suas dependências pela Secretaria Municipal de Saúde ou da comissão designada para tal;
- e) Deverá de imediato, quando solicitada, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato;
- f) Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- g) Independentemente do local de prestação dos serviços, o horário de funcionamento deverá ser compatível com as atividades das Unidades de Saúde;
- h) Não alterar as instalações e local de atendimento sem comunicação prévia e por escrito à Secretaria Municipal de Saúde, a qual se manifestará num prazo de até 10 dias úteis;
- i) Emitir relatório identificando as consultas realizadas, quando realizadas no estabelecimento da Credenciada, de acordo com a padronização a ser definida pelo Credenciador;
- j) Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas necessárias ao cumprimento deste credenciamento.

8.2. Compete ao Município de Itambaracá:

- a) Pagar, ao Credenciado, o preço estabelecido no edital ou em suas respectivas alterações;
- b) O agendamento das consultas será responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos Serviços aqui ajustados;

CLÁUSULA NONA – DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. O descumprimento de quaisquer condições previstas neste regulamento, bem como da Lei Federal nº. 8.666/93 e na Lei Federal 8.080/90, ensejará o descredenciamento da entidade.



9.2. A entidade poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada a Secretaria de Saúde do Município de Itambaracá, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

9.3. A Secretaria de Saúde do Município de Itambaracá poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:

10.1. O atraso injustificado na execução do objeto deste credenciamento sujeitará o Credenciado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

10.1.1. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado da Autorização para Execução de Serviços-AES, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso a AES encontre-se parcialmente executada;

10.1.1.1. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto, estabelecido na AES;

10.1.2. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Credenciamento e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93;

10.2. A inexecução total ou parcial do ajuste ensejará a aplicação das seguintes sanções ao Credenciado:

a) Advertência: a ser aplicada pela credenciante, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições firmadas no Termo de Credenciamento ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização do Município de Itambaracá, será emitido pelo ordenador de despesa;

b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo da AES reajustado não executado pelo particular;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e Impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº. 8.666/93;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” deste item, poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

§ 2º. Quando declarada a inidoneidade do Credenciado, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Gestor Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Não confirmada a declaração de inidoneidade, competirá a Secretaria de Saúde do Município de Itambaracá, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

10.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:



-
- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Secretaria de Saúde do Município de Itambaracá deverá notificar o credenciado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do credenciado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) O credenciado comunicará a Secretaria de Saúde do Município de Itambaracá as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo de credenciamento e da vigência do ajuste, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Secretaria de Saúde do Município de Itambaracá proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do credenciado, que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria do Município de Itambaracá.

10.4. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao credenciado, relativos às parcelas efetivamente executadas na AES.

10.5. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do credenciado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

11.1. O presente Contrato será rescindido de pleno direito pelo **CREDENCIANTE**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, ressalvados os casos fortuitos e de força maior, devidamente comprovados e aceitos pelo **CREDENCIANTE** ou ainda, no caso de cancelamento do credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

12.1. As despesas/pagamentos decorrentes execução dos serviços correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: nº 10.002.10.301.0013.2038-33.90.36.00, fonte 01303, nº 10.002.10.301.0013.2038-33.90.39.00, fonte 01303, nº 10.002.10.301.0013.2068-33.90.36.00, fonte 01000 e nº 10.002.10.301.0013.2068-33.90.39.00, fonte 01000, para a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES SUPLETIVAS:

13.1. O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Andirá - Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, **CREDENCIANTE** e **CREDENCIADA** de pleno acordo com o disposto neste instrumento, firmam-no, juntamente com duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Itambaracá, __ de __ de 2015.

Assinatura do CREDENCIANTE
OAB: __

Assinatura da CREDENCIADA

Advogado __;

TESTEMUNHAS: _____
Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



ADENDO I
(modelo)

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2015 - PMI
Processo inexigibilidade Nº 0__/2015 – (P.M.I)
CREDENCIAMENTO Nº 0__/2015

CREDENCIANTE: Município de Itambaracá, Estado do Paraná

CREDENCIADA: _____

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica ou Pessoa Física, para prestação de serviços de consultas médicas especializadas, para a Secretaria de Saúde, estabelecido pelo Decreto nº 3.762/2015.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 10.002.10.301.0013.2038-33.90.36.00, fonte 01303, nº 10.002.10.301.0013.2038-33.90.39.00, fonte 01303, nº 10.002.10.301.0013.2068-33.90.36.00, fonte 01000 e nº 10.002.10.301.0013.2068-33.90.39.00, fonte 01000, para a Secretaria Municipal de Saúde.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 05 (cinco) dias, a contar da data da assinatura deste termo.

PRAZO DE VIGÊNCIA 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste termo.

Itambaracá, de de 2015

Assinatura do CREDENCIANTE

Assinatura da CREDENCIADA